



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: gabinete@pr.gov.br

LEI Nº 1186/2019 DE 04/06/2019

SUMULA: CRIA O PROGRAMA DE CORREÇÃO E MELHORIA DA FERTILIDADE DE SOLO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído Programa de Aquisição e Transporte de Calcário Dolomítico, que beneficia com a doação de 50% e transporte gratuito dentro dos limites territoriais do Município de Japira de calcário em favor de agricultores familiares, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família.

Art. 2º - O Programa de Aquisição e Transporte de calcário, tem objetivo proporcionar condições para aumento da produtividade das lavouras no meio rural, proporcionando maiores rendimentos econômicos, promovendo melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias, residentes na área rural do Município de Japira.

Art. 3º - Para a efetiva execução do programa, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER/PR, em conjunto deverão:

- I – Realizar em ordem cronológica cadastramento dos pequenos agricultores familiares rurais interessados em participar do programa;
- II- Realizar orientações, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre a importância da correção de solo para atividade agropecuária;

Art. 4º - Poderá fazer parte deste programa os agricultores que atendam os seguintes requisitos:

- I – Sejam proprietários, meeiros, posseiros, assentados e outros assim definida em lei (LEI FEDERAL Nº 11.326, de 24 de julho de 2006), dentro dos limites territoriais do Município de Japira;
- II – Realizarem cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho responsável pela organização do transporte;
- III – Adotarem técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientações técnicas de profissional habilitado;
- IV – Apresentarem certidão negativa de Débitos Municipal;
- V – Apresentarem extrato da DAP válida, bem como Cadastro de Produtor Rural (CAD PRO) ativo;
- VI – Apresentarem análise de solo com no máximo de 06 (seis) meses, e com recomendação técnica elaborada por profissional habilitado;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: gabinete@pr.gov.br

VII – Apresentarem comprovante de pagamento de guia de recolhimento do valor referente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de calcário e o pagamento do frete posto na sede do município, sendo que a redistribuição dentro dos limites do município até o beneficiário será realizada de maneira gratuita.

Parágrafo único – Os casos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste artigo, serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Art. 5º - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica na propriedade, e com emissão de laudo técnico, o produtor rural infrator perderá o direito a futuros incentivos e benefícios concedidos pela Municipalidade, pelo período de 02 (dois) anos;

Art. 6º- O Município de Japira, fará a aquisição de Calcário Dolomítico por meio de Processo Licitatório conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, a programação da aquisição, doação de 50% e transporte do calcário a sede da propriedade, deve obedecer a ordem cronológica de requerimento do benefício;

Parágrafo único. Cada produtor rural cadastrado terá direito de até 10 (dez) toneladas sendo no máximo de 30 (trinta) toneladas por imóvel rural com intervalo mínimo de 12 meses, seguindo orientação técnica, conforme disponibilidade orçamentaria;

Art. 7º - Os recursos para despesas do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 04 de junho de 2019.

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL